



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

L E I Nº 840/93

EMENTA : Revoga em seu inteiro teor a Lei nº 812/91 de 18 de setembro de 1991, Cria o Conselho Municipal de Saúde de Quipapá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal que tem por competência as seguintes normas:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;

II - Formular as estratégias e execução da política Municipal de Saúde;

III - Definir as prioridades de saúde;

IV - Comunicar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde;

V - Definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde do Município;

VI - Acompanhar a programação e gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviço de saúde, pública ou privada, participantes do Sistema de Saúde no âmbito do Município;

VIII - Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidade prestadora de serviços de saúde, conforme o disposto no parágrafo 1º do Art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria de Saúde ou Órgão municipal equivalente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação

III - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social, ou órgão equivalente;

IV - Um representante da Fundação Nacional de Saúde- FNS, a nível municipal;

V - Um representante da Creche Guilomar Urquiza;

VI - Um representante da Unidade Mista de Saúde Maria Digna Pessoa de Melo;

Cont.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

.....Cont.

VII - Um representante dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - UM representante da Associação dos Fornecedores de Cana;

IX - Um representante do Comércio do Município;

X - Um representante do Centro Comunitário de Vila Nova (FUNDEC)

XI - Um representante das Igrejas Evangélicas do Município;

XII - Um representante da Igreja Católica do Município.

Art. 3º - Os membros do C.M.S., serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, mediante indicação.

I - Os representantes do Poder Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal

Art. 4º - O C.M.S. reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade de classe representada ao Prefeito Municipal;

II - Terão seu mandato extinto caso falem, sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas;

III - Terão mandato de 02 (dois) anos cabendo prorrogação;

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestados à saúde da população;

V - Cada Entidade de Classe participante indicará um membro e um suplente;

VI - O C.M.S. poderá surgir ao Prefeito a substituição de membro(s) por motivo justificado.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções, o C.M.S. poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do C.M.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas e instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, em assuntos específicos;

Cont....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

.....Cont.

III - Poderão ser criadas Comissões Internas entre as instituições e entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, terá uma diretoria eleita diretamente por sua Assembleia Geral, com as seguintes CARGOS e respectivas atribuições.

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Executivo

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, com possibilidades de recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I - O Órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;
- II - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros titulares com antecedência mínima de 24 horas;
- III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembleia Geral;
- IV - As Assembleias Gerais, serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções;
- VI - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- VII - O Conselho Municipal de Saúde, elaborará em Regimento Interno, após 60 dias de promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para seu funcionamento e organização.

Art. 8º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser divulgadas de forma ampla e ter acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembleias, Reuniões de Diretoria, Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Cont....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

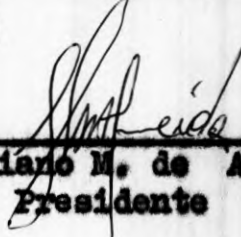
PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

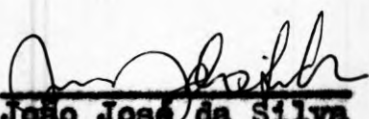
.....Cont.

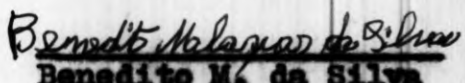
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Qui
papá, em 28 de junho de 1993**


José Luciano M. de Almeida
Presidente


João José da Silva
1º Secretário


Benedito M. da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

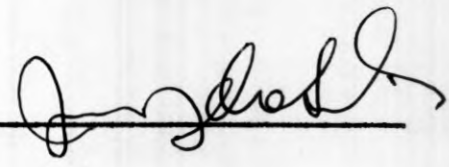
Parecer ao Projeto de Lei nº 16/93, Procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a revogação' em seu inteiro Teor da Lei nº 812/91 e que Cria o Conselho Municipal de Saúde de Quipapá.

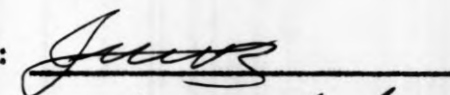
P A R E C E R:

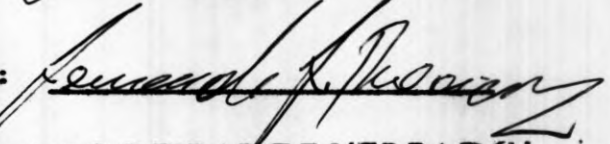
Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 16/93, referente a revogação em seu inteiro teor da Lei nº 812/91 e que Cria o Conselho Municipal de Saúde de Quipapá, a Comissão de Justiça e Redação, através de seus membros, constatou que o mesmo está dentro das exigências não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 22 de junho de 1993.

PRESIDENTE: 

RELATOR : 

MEMBRO : 

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de _____
PARA O DEVIDO PARECER

Em 22 / 06 / 93

- PRE IDE 1



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ
PROJ. TO Nº 16/93 DATA 22-06-1993
1ª DISCUSSÃO EM 22-06-1993 APROV. 6x0
2ª DISCUSSÃO EM 25-06-1993 APROVADO 6x0



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 36/93, Procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a revogação em seu inteiro Teor da Lei nº 812/91 e que Cria o Conselho Municipal de Saúde de Quipapá.

PARECER:

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 15/93, referente a revogação em seu inteiro teor da Lei nº 812/91 e que Cria o Conselho Municipal de Saúde de Quipapá, a Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros, constatou que o mesmo está dentro das exigências não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 22 de junho de 1993.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de _____
PARA O DEVIDO PARECER

Em 22 / 06 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

PROJETO Nº 16/93 DATA 22 / 06 / 93

1ª - DISCUSSÃO EM 22/06/93 APROVADO 6 x 0

2ª - DISCUSSÃO EM 25/06/93 APROVADO 6 x 0

LEI Nº _____

